



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6256/2025

Autor: Prefeito Municipal

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 6256/2025 de autoria do Prefeito Municipal de Taquaritinga, dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Ademais, de acordo com o art. 21, XI, da Constituição da República, compete à União "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais".

No exercício de sua competência, a União promulgou a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que "Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001", diploma que é regulamentado pelo Decreto nº 10.480, de 1º de setembro de 2020.

Nesse passo, e considerando que a própria Lei nº 13.116/2015 prevê que "A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá: [...] contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área" (art. 6º, II), tem-se que o Município poderá definir normas voltadas à ordenação urbanística local aplicáveis à instalação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações, desde que não imponha "condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados" (art. 4º, II) e não comprometa "as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo" (art. 4º, VIII).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

## III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6256/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2025.

---

Maria Aparecida de Azevedo  
Presidente

---

Lívia Zuppani  
Vice-Presidente

---

Fernandes Francisco da Silva  
Relator